Edital de Pregão Eletrônico n° 028/2025
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: CAMILA PAULA BERGAMO

DESPACHO

Trata-se de Impugnação proposta pela advogada CAMILA PAULA BERGAMO, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n° 028/2025. Aduz a impugnante que o requisito de prazo de fabricação – ou DOT – limitado a 06 (seis) meses acarreta em "vantagem desleal às empresas de produção nacional", sendo medida arbitrária e sem respaldo técnico. Pugna pelo aumento do DOT para 12 (doze) meses, com consequente republicação do Edital.

A Impugnação foi analisada pelo Pregoeiro, o qual exarou resposta para o efeito de negar provimento ao pleito, mantendo a data e horário de abertura do certame.

De acordo com o contido na manifestação do Pregoeiro, inexiste qualquer incongruência no objeto pretendido e/ou nos seus requisitos, tampouco o objeto é direcionado a qualquer empresa ou fornecedor exclusivamente nacional.

Ao que se verifica, o prazo de fabricação de 06 (seis) meses se mostra justificável e aceito, sendo a matéria já debatida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processos n° 031499-0200/22-0 e 030367-0200/19-4, inclusive com manifestação favorável do Ministério Público de Contas. Em ambos os casos se entendeu pela possibilidade e legalidade da previsão do referido prazo, justificada na pretensão de resguardar a qualidade e a eficiência dos produtos que se pretende adquirir.

Deste modo, ACOLHO o parecer do Pregoeiro do Município para o efeito de conhecer a IMPUGNAÇÃO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo os requisitos previstos em Edital, bem como a data e o horário de abertura do certame.

Sinimbu/RS, 21 de agosto de 2025.

Wilson Molz
Prefeito Municipal

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2025, cujo objeto consiste no "Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus para atendimento das Secretarias Municipais de Sinimbu/RS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob nº nº 090.926.489-90, que apresentou IMPUGNAÇÃO ao "Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico" com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/21 e no item 24 do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 22 de julho de 2025, às 09h00.

De acordo com o Item 24 do Edital, "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, objeto e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 13/08/2025, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital quanto ao item, que se apresenta a seguir, extraída do Portal de Compras Públicas:

DOS FATOS: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU /RS Pregão Eletrônico Nº 028/2025 CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com,

vem, à presença de V.S.ª, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor: PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 22/08/2025, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva. SÍNTESE DOS FATOS A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2025, a realizar-se na data de 22/08/2025, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu /RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos. Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes. Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública. MÉRITO DO DOT INFERIOR A 06 MESES O edital em análise, exige, na descrição dos itens, pneus com DOT inferior a 06 meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes. Tal fato ocorre devido ao material utilizado na fabricação dos pneus ser de durabilidade extrema, não seguindo a mesma lógica de produtos perecíveis. Para exemplificar, toma-se como base algumas definições de pneu novo: Segundo a Resolução nº 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA: Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se: [...] II – Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. Para Zilda Faria de Lima Veloso, Gerente de Resíduos Perigosos Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente, no material denominado Ciclo de Vida dos Pneus: Pneu novo: Pneu que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma, e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações de qualquer origem. Ainda, extrai-se do material suso mencionado a seguinte tabela: Outrossim, devido à imaterialidade do prazo de validade dos pneus, faz-se necessário a análise de outros diplomas legais. Inexiste, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comandos precisos acerca das condições necessárias de rodagem concernentes ao assunto, tratando-o de forma abstrata em seu artigo 230, inciso XVIII, ao se referir ao mau estado de conservação. Coube à Resolução nº 558/1980, definir o mínimo aceitável, se tratando da conservação do objeto tratado: Art. 4º - Fica proibida a circulação de

veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm. Observa-se que, em momento algum, existem referências ao DOT, nem para fins deterioração, nem para fins de sanções administrativas do CTB. Em suma, os parâmetros estabelecidos no edital não se alinham aos utilizados pelos órgãos especializados na matéria. Isto ocorre pois, como já aludido alhures, não há conexão direta entre DOT e validade, sendo este utilizado, subsidiariamente, para fins de garantia. Esta afirmação é corroborada pela Associação Brasileira de Indústrias Pneumáticas: Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data de compra do veículo novo. Na falta do comprovante de compra do pneu, a data que pode ser considerada é a de fabricação do pneu. Para saber quando ele foi produzido, basta olhar na sua lateral. Logo depois do código DOT, encontra-se o número de série e esta informação consta os quatro últimos algarismos. Os dois primeiros dizem respeito à semana de produção e os dois últimos ao final do ano de fabricação. (ex.: 1017 [décima semana do ano de 2017]). A proibição ao DOT de 06 meses já foi exaustivamente trabalhada pelas Cortes de Contas e afastada dos processos licitatórios. Extrai-se do Acórdão 556/2014, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em voto do Excelentíssimo Relator Ivan Lelis Bonilha, acatado por unanimidade: No caso concreto, verifica-se que o edital do Pregão Presencial nº 10/2013, no item 29 (peça 02, fl. 56), exigiu que os pneus, câmaras de ar e protetores fossem de fabricação nacional, justificando tal preferência, em suma, no interesse público. A exigência, contudo, não possui respaldo legal, vez que o ordenamento jurídico não prevê distinções dessa natureza, sendo que a Lei nº 8.666/93 apenas utiliza o critério da nacionalidade para eventual empate nas licitações (artigo 3º, §2º10) e no caso de estabelecimento de margem de preferência (artigo 3º, §5º 11), não sendo estas a hipótese dos autos. [...] Dessa forma, entendo que a preferência por pneus, câmaras de ar e protetores nacionais em detrimento de importados foi exigência excessiva e violou a competitividade do certame, em afronta aos artigos 3º, §1º, da Lei nº 8.666/9312, e 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/0213, já citados. Assim, a fixação do DOT inferior a 06 meses, como parâmetro editalício, é arbitrária, não possuindo respaldo técnico-científico como garantidor de qualidade e durabilidade de pneumáticos. Desta forma, pode-se concluir que esta atitude configura verdadeiro direcionamento do objeto, garantindo vantagem desleal às empresas de produção nacional. Desta feita, roga-se pela exclusão do DOT de 06 meses, passando a constar o DOT de 12 meses, garantindo o caráter competitivo do certame e o cumprimento do melhor interesse social. PEDIDOS Ante o exposto, requer-se: a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório; b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos: TERMO DE REFERÊNCIA –

DESCRIÇÃO DO OBJETO – [...] GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA [...] Passe a constar o DOT de 12 meses, conforme fundamentação acima. c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal. Nestes termos, pede deferimento. Concórdia,13 de agosto de 2025. _____ CAMILA BERGAMO OAB/SC 48.558.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro do Município de SinimbuRS, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa Camila Paula Bergamo, com base na cláusula 24 do edital. Tem o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS

Analisando o mérito, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios. Segundo definição proposta por Meirelles (2015, p302), “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação aos argumentos supramencionados, no intuito de buscar subsídios técnicos para tomada de decisão e subsidiar a análise do mérito foi realizada diligência junto à secretaria solicitante dos produtos para auxiliar a avaliação conforme consta do Termo de Referência deste edital.

Neste sentido, por se tratar de especificações técnicas e de não conhecimento deste Pregoeiro, foi encaminhada aos setores responsáveis pela solicitação para parecer e análise dos argumentos da impugnação apresentada pela demandante.

A secretaria solicitante se manifestou em sede e-mail recebido em 14/08/2025 assinado pelo servidor Kurt Martin Jaeger, Agente Administrativo Auxiliar e responsável

pela elaboração do Termo de Referência do respectivo processo licitatório, o qual passamos a transpor abaixo:

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital de pregão Eletrônico 028/2025 por parte de CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558.

Dos argumentos da impugnante: Em síntese, a impugnante solicita que seja retirado do Termo de Referência: "Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega", pois restringiria a oferta de produtos importados.

A recorrente também alega que é ilegal a solicitação de: **"Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega".**

A gravação no relevo do pneu também é conhecida como DOT (Departament of Transportation) e traz diversas informações, sendo o último bloco composto por quatro algarismos que correspondem à data de fabricação do pneu: os dois primeiros informam a semana e os dois últimos o ano em que o pneu foi produzido.

Solicitou-se esse prazo para evitar que sejam entregues pneus que possam ter sido armazenados incorretamente por um longo período, e que apresentem deformações, rachaduras e/ou envelhecimento.

Sabe-se que boas práticas de armazenamento são cuidados fundamentais para não comprometer a durabilidade dos pneus. Em um pneu armazenado em temperatura acima de 50° C, o processo de envelhecimento da borracha será acelerado e afetará sua vida útil. Importante também, manter os pneus longe da exposição de ozônio, como por exemplo, luzes fluorescentes, motores elétricos e agentes químicos. Para evitar rachaduras e deformações permanentes, o ideal é armazená-los sem tensão ou compressão. Outra dica é cobrir os pneus com capas ou sacos plásticos, para evitar o contato com sujeiras e o ressecamento dos óleos lubrificantes em exposição ao ar. Pneus armazenados por períodos mais longos (Acima de 4 semanas) devem ser colocados na posição vertical, ou seja, em pé. O contato com o solo deve ser evitado, estando no mínimo 10 cm acima do piso. Eles podem ser colocados em paletes, prateleiras ou outras estruturas. Outra dica é girar os pneus de forma rápida, uma vez por mês, mudando os pontos de apoio.

Por fim, o Referido Edital não impõe restrições de participação, não fazendo distinção entre licitantes empresas de produtos nacionais ou importados.

Tampouco faz exigências de habilitação fora das disposições da Lei 14133/2021.

Desta forma, por todo o exposto, entende-se que as condições e exigências técnicas mínimas constantes do Edital 028/2025, estão de acordo com as diretrizes da

Lei 14133/2021, não implicando em restrição de competitividade, e atendendo ao interesse público de eficiência e economicidade.

Assim, os requerentes dos produtos a serem licitados emitiram documento informando as razões pelas quais indicaram as especificações técnicas como necesssárias e legais, refutando o pedido da demandante. Além disso, esclarecem as razões pela qual se optou pela exigência, demonstrando a segurança e economia que trará para a Administração, além de amparada nos princípios do desenvolvimento sustentável e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação, deve, além de constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, por que as exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo inserindo-se nas vedações impostas pelo artigo 9º, I, a) da Lei 14.133/2021.

Insta consiginar que todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do Inmetro, órgão competente para estabelecer o conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus. Desse modo, entende-se que o selo do INMETRO é suficiente para garantiar a qualidade do objeto licitado.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva e, no mérito, entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 20 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON HIRSCH
Data: 20/08/2025 14:20:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro